



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 116, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o edital do processo eleitoral dos representantes discentes para composição do Conselho Superior do IFPE durante o restante do biênio 2021/2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

- I - o art. 207 da Constituição Federal;
- II - a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009;
- III - o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017;
- IV - o Ofício nº 01/2021/CE99/CONSUP;
- V - o Estatuto do IFPE;
- VI - o Regimento Interno do IFPE;
- VII - a Organização Acadêmica Institucional do IFPE;
- VIII - o Processo nº 23294.000773/2022-09;
- IX - o Parecer nº 00015/2022/PF/IFPE/PFIFPERNAMBUCO/PGF/AGU;
- X - o Edital GR nº 30 de 2 de outubro de 2020, aprovado pela Resolução nº 48 de 2 de outubro de 2020, do Conselho Superior; e
- XI - a 1ª Reunião Extraordinária de 2022 do Conselho Superior do IFPE, realizada em 7 de fevereiro,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o edital do processo eleitoral dos representantes discentes para composição do Conselho Superior do IFPE durante o restante do biênio 2021/2023, na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE, devido aos prazos estabelecidos no Anexo I.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Carlos de Sa Junior**, **Presidente(a) do Conselho Superior**, em 08/02/2022, às 15:32, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifpe.edu.br> informando o código verificador **0025703** e o código CRC **28E7D758**.

ANEXO – RESOLUÇÃO Nº 116, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

EDITAL Nº 8, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

PROCESSO ELEITORAL DOS REPRESENTANTES DISCENTES PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO IFPE DURANTE O RESTANTE DO BIÊNIO 2021/2023

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, nomeado pelo Decreto de 13 de abril de 2020, publicado no DOU de 13 de abril de 2020, seção 2, página 1, Edição Extra, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o Estatuto do IFPE, publicado no DOU em 2 de setembro de 2009, seção 1, páginas 18/20, torna público o processo eleitoral dos representantes discentes para composição do Conselho Superior do IFPE durante o restante do biênio 2021/2023.

1 DO OBJETIVO

1.1 Este Edital tem por objetivo estabelecer os procedimentos que tratam do processo eleitoral para recomposição das pessoas representantes discentes do Conselho Superior do IFPE para o restante do biênio 2021/2023, sendo duas pessoas titulares, oriundas dos *Campi* Abreu e Lima e Igarassu.

1.2 O processo eleitoral regido por este Edital escolherá:

- a) Uma pessoa representante discente titular regularmente matriculada no *Campus* Abreu e Lima; e
- b) Uma pessoa representante discente titular regularmente matriculada no *Campus* Igarassu.

1.3 As pessoas candidatas dos *campi* Abreu e Lima e Igarassu devem se inscrever exclusivamente para o *campus* ao qual pertencem.

1.4 Compete à Comissão Eleitoral, no exercício das suas atribuições:

- a) presidir e coordenar o processo eleitoral;
- b) receber as inscrições das pessoas candidatas;
- c) homologar e publicar o registro das pessoas candidatas que atenderem aos critérios deste Edital;
- d) homologar e publicar a relação oficial de votantes, fornecida nos termos deste Edital;
- e) divulgar instruções sobre a forma de votação e apuração;
- f) deliberar sobre os recursos interpostos;
- g) supervisionar a apuração;
- h) dirimir quaisquer dúvidas de interesse das pessoas candidatas e eleitoras quanto à interpretação dos critérios de consulta;
- i) decidir sobre os casos omissos;
- j) divulgar os resultados da votação em comunicações formais; e
- k) encaminhar um relatório com o resultado da eleição à Presidência do Conselho Superior.

2 DO CRONOGRAMA

2.1 Para a realização do processo eleitoral, será obedecido o cronograma disposto no Anexo I deste Edital.

3 DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições das pessoas candidatas deverão ser realizadas por meio do preenchimento e envio da Ficha de Inscrição (Anexo II), disponível no link: [Ficha de Inscrição](#).

3.2 Somente serão aceitas as inscrições em que conste na [Ficha de Inscrição](#) o e-mail institucional do IFPE da pessoa candidata.

3.3 No ato da inscrição, a pessoa candidata deverá anexar à [Ficha de Inscrição](#) uma declaração do setor de Registro Acadêmico ou equivalente ou fornecida pelo Sistema de Controle Acadêmico do IFPE (Q-Acadêmico), com a devida autenticação, contendo os dados acadêmicos que atestem sua matrícula regular e data de nascimento, bem como um documento de identificação oficial com foto digitalizado.

3.3.1 Serão aceitos como documento de identificação, desde que contenham foto:

- a) Carteira de Identidade de Registro Geral (RG);
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- d) Certificado de Alistamento Militar (CAM);
- e) Carteira de Registro Profissional;
- f) Identidade Funcional; e
- g) Passaporte.

3.4 De posse das Fichas de Inscrição devidamente preenchidas, a Comissão Eleitoral submeterá a relação das pessoas inscritas aos setores competentes, a fim de que comprovem a qualificação da pessoa candidata inscrita.

3.5 A pessoa candidata deverá observar o período para realização de sua inscrição, conforme o disposto no cronograma (Anexo I) do presente Edital.

3.6 Fica vedada a inscrição dos membros da Comissão Eleitoral como pessoas candidatas.

4 DAS PESSOAS CANDIDATAS

4.1 Poderão se candidatar as pessoas discentes que, na data da eleição, tenham a partir de 16 (dezesesseis) anos de idade, que estejam regularmente matriculadas no *campus* pelo qual pretendem concorrer (Abreu e Lima ou Igarassu) e que cujo vínculo com um curso regular tenha duração mínima de 18 (dezoito) meses no IFPE.

4.2 A pessoa candidata deverá se inscrever individualmente.

5 DAS PESSOAS ELEITORAS

5.1 Serão consideradas pessoas eleitoras todas aquelas que forem discentes com matrícula acadêmica ativa nos *campi* ou na Educação a Distância (EaD).

5.1.1 Entende-se por discentes com matrícula acadêmica ativa todas as pessoas com matrícula em componentes curriculares, com trancamento de matrícula ou com matrícula vínculo para a realização do Estágio Supervisionado ou do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), nos termos do art. 83 da Organização Acadêmica Institucional do IFPE.

5.1.2 Para se habilitar a participar do processo eleitoral, a pessoa eleitora deverá se cadastrar no Acesso

Unificado do IFPE (<http://acesso.ifpe.edu.br>) durante o período indicado no item 5 do cronograma (Anexo I).

5.1.3 Aquelas pessoas já cadastradas para eleições anteriores do IFPE não precisarão fazer um novo cadastro. Sem embargo, recomenda-se a confirmação prévia da situação no Acesso Unificado do IFPE.

5.2 A Comissão Eleitoral solicitará à Pró-Reitoria de Ensino do IFPE a relação de pessoas eleitoras aptas a votar e procederá à sua divulgação, após validação, por meio da listagem oficial de votantes.

5.2.1 A divulgação dessa listagem não impede a inclusão de novas pessoas eleitoras aptas a votar no período do pleito, podendo tal inclusão ser feita até mesmo no dia da eleição, após comprovação emitida pelo Q-Acadêmico e enviada ao e-mail comissao99@reitoria.ifpe.edu.br.

5.3 Na data e no horário disponíveis para a votação, conforme o cronograma (Anexo I), a pessoa eleitora apta a participar do processo eleitoral deverá entrar na plataforma Fluxo.IFPE (<http://fluxo.ifpe.edu.br>), utilizando suas credenciais (login, que é o CPF; e senha), para acessar o ambiente virtual de votação (Sistema de Deliberação Remota – SDR).

5.3.1 As pessoas eleitoras que tiverem dificuldade para acessar o ambiente virtual de votação (SDR) ou realizar o cadastro poderão enviar um e-mail para comissao99@reitoria.ifpe.edu.br, a fim de dirimir eventuais dúvidas e/ou solucionar dificuldades operacionais.

5.4 Cada pessoa eleitora terá direito a apenas 1 (um) voto.

5.5 A pessoa eleitora é responsável pelo seu cadastro no Acesso Unificado do IFPE (<http://acesso.ifpe.edu.br>).

5.6 No caso da pessoa eleitora que tenha mais de um vínculo com a instituição, os *campi* aos quais ela esteja vinculada serão disponibilizados no ambiente virtual de votação (SDR) e ela deverá optar por apenas 1 (um) deles, registrando, em sequência, o seu voto.

5.7 Uma vez escolhido o *campus* e registrado o voto, não será possível realizar nova votação.

5.8 Na listagem com os nomes das pessoas candidatas, haverá a opção “Voto em Branco/Nulo” para as pessoas eleitoras que assim desejarem votar.

6 DO PROCESSO ELEITORAL

6.1 O processo eleitoral compreende: a inscrição das pessoas candidatas, a campanha eleitoral, a votação, a apuração, a divulgação do resultado e a comunicação formal do resultado do pleito à Presidência do Conselho Superior do IFPE.

6.2 O processo eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral instituída pela Resolução nº 99, de 6 de outubro de 2021, do Conselho Superior do IFPE, composta por 5 (cinco) pessoas conselheiras titulares do atual mandato e com representantes dos segmentos discente, docente, técnico-administrativo e daquelas que forem servidoras aposentadas.

6.3 A eleição das pessoas conselheiras regida por este Edital se dará por meio de votação secreta, da qual participará exclusivamente o corpo discente com matrícula acadêmica ativa em um dos *campi* ou na EaD do IFPE.

6.4 A eleição das pessoas conselheiras regida por este Edital se dará de forma direta, e serão eleitas como conselheiras titulares as pessoas candidatas que obtiverem a maior quantidade de votos válidos em cada *campus*, respeitando-se o disposto no § 3º do art. 6º do Regimento Geral do IFPE.

6.4.1 As pessoas candidatas classificadas a partir do segundo lugar em cada *campus* comporão a lista de

suplência, seguindo a ordem decrescente.

6.4.2 Ocorrendo o afastamento definitivo da pessoa titular do corpo de membros discentes do Conselho Superior, assumirá a pessoa suplente de direito para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

6.5 O mandato das pessoas conselheiras eleitas durará pelo tempo complementar do biênio 2021/2023, conforme rege o Edital GR nº 30 de 2 de outubro de 2020, aprovado pela Resolução nº 48 de 2 de outubro de 2020, do Conselho Superior do IFPE, sendo permitida apenas uma reeleição.

7 DA CAMPANHA ELEITORAL

7.1 A campanha eleitoral ocorrerá, na forma prevista neste Edital e respeitando-se o cronograma (Anexo I), na internet e nos *campi*.

7.2 Deverá constar da Ficha de Inscrição (Anexo II) a previsão dos meios, dos endereços eletrônicos e dos perfis em redes sociais de divulgação que serão utilizados durante a campanha eleitoral.

7.2.1 A propaganda das pessoas candidatas somente será permitida no período previsto no cronograma (Anexo I).

7.2.2 As pessoas candidatas são responsáveis por todas as informações veiculadas por suas campanhas na internet, ficando sujeitas às sanções penais e administrativas, na forma do Regime Disciplinar Discente, constante da Organização Acadêmica Institucional do IFPE.

7.3 É livre a divulgação dos nomes das pessoas candidatas e de propostas no interior dos *campi* do IFPE durante o período de propaganda eleitoral, sendo vedados, sob qualquer pretexto:

- a) a utilização de imagens, textos, expressões, alusões, desenhos, palavras ou frases ofensivas à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional da pessoa candidata ou de qualquer membro da comunidade acadêmica;
- b) a utilização de veículos de som, charangas, bandas ou quaisquer grupos musicais dentro dos *campi* do IFPE ou nas suas imediações e entradas;
- c) o comprometimento da estética e da limpeza dos bens móveis e imóveis dos *campi* do IFPE, especialmente com pichações;
- d) a utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros, materiais ou patrimoniais de natureza pública, inclusive do IFPE, para cobertura da campanha eleitoral, ficando ressalvadas as promoções de iniciativa da Comissão Eleitoral, garantida a igualdade de oportunidade a todas as pessoas candidatas;
- e) a utilização da logomarca do IFPE e/ou dos *campi* em material de campanha;
- f) qualquer manifestação em sala de aula, física ou virtual, ou em ambientes onde estejam sendo desenvolvidas atividades pedagógicas ou administrativas;
- g) a contratação de terceiros ou de pessoas que não sejam membros dos *campi* do IFPE para fazer panfletagem, distribuição de material de propaganda ou boca de urna; e
- h) a utilização de equipamentos e instalações do IFPE, salvo aqueles destinados às reuniões, quando devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante anuência da Comissão Eleitoral, que cuidará para que o referido uso não acarrete preferência ou privilégio em detrimento de outras pessoas candidatas.

7.4 Eventuais infrações ocorridas durante o processo eleitoral serão tratadas com base no Regime

Disciplinar Discente, constante da Organização Acadêmica Institucional do IFPE.

7.4.1 As denúncias, devidamente fundamentadas, referentes a abusos perpetrados durante a campanha, deverão ser redigidas conforme a Ficha de Impugnação/Recurso/Denúncia (Anexo III), disponível neste link: [Ficha de Impugnação/Recurso/Denúncia](#), e encaminhadas para a Comissão Eleitoral, por meio do envio do referido formulário eletrônico, que as apurará, tomando como referência o Regime Disciplinar Discente, constante da Organização Acadêmica Institucional do IFPE.

7.5 Será facultado às pessoas candidatas com inscrição homologada, no período compreendido no cronograma (Anexo I), enviar à Comissão Eleitoral, através do e-mail comissao99@reitoria.ifpe.edu.br, um vídeo de apresentação da sua candidatura e das suas propostas, o qual será disponibilizado na página oficial das eleições do Conselho Superior no site do IFPE (<https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior>).

8 DOS MEIOS DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 A propaganda eleitoral deverá ser realizada, preferencialmente, através da internet.

8.1.1 É vedada, sob qualquer pretexto, a propaganda eleitoral por e-mail institucional.

8.1.2 A propaganda eleitoral deverá ser feita através de e-mail particular, identificando-se a pessoa candidata.

8.1.3 As pessoas candidatas poderão ter um blog ou um perfil nas redes sociais, desde que estes tenham sido informados, no ato da inscrição, à Comissão Eleitoral.

8.1.4 As pessoas candidatas são responsáveis por todas as informações veiculadas por suas campanhas na internet, ficando sujeitas às sanções penais e administrativas, na forma do Regime Disciplinar Discente, constante da Organização Acadêmica Institucional do IFPE.

9 DA SEÇÃO ELEITORAL

9.1 Será disponibilizada 1 (uma) seção eleitoral no ambiente virtual de votação (SDR).

10 DA VOTAÇÃO

10.1 A votação será por meio do Sistema de Deliberação Remota (SDR), na data e no período descritos no cronograma deste regulamento (Anexo I).

10.1.1 O SDR consiste em solução tecnológica que viabiliza a discussão e/ou votação de matérias, sendo usado em situações de guerra, convulsão social, calamidade pública, pandemia, emergência epidemiológica, colapso do sistema de transportes ou situações de força maior que impeçam ou inviabilizem a votação presencial nos *campi* do IFPE ou em outro local físico.

10.2 A votação será facultativa, com início às 7h do dia 24 de fevereiro de 2022 e encerramento às 20h do dia 25 de fevereiro de 2022, conforme o cronograma (Anexo I).

10.3 No período de votação, conforme o cronograma (Anexo I), as pessoas eleitoras aptas a participar do processo eleitoral deverão entrar na plataforma Fluxo.IFPE (<http://fluxo.ifpe.edu.br>), utilizando suas credenciais (login, que é o CPF; e senha), para votar.

10.3.1 O login e a senha de acesso ao Fluxo.IFPE são pessoais e intransferíveis.

10.4 Após a autenticação, a pessoa eleitora poderá votar em uma determinada pessoa candidata ou votar em branco/nulo.

10.4.1 O quórum de votantes será apurado na votação, independentemente da quantidade de pessoas eleitoras do *campus*.

10.4.2 A pessoa eleitora poderá acessar o sistema durante o período de votação quantas vezes quiser, entretanto o voto somente será computado uma única vez, após a escolha de um dos nomes da lista de pessoas candidatas.

10.4.3 Se a pessoa eleitora a acessar o sistema, não escolher nenhuma das opções e sair, não será computada como votante nem como voto em branco/nulo.

10.4.4 Caso deseje votar em branco ou anular o seu voto, é imprescindível que a pessoa eleitora escolha a opção “Voto em Branco/Nulo” na lista de pessoas candidatas.

10.5 Após votar, a pessoa eleitora poderá conferir a efetivação do seu voto na plataforma Fluxo.IFPE.

10.6 Caberá a pessoa eleitora votante:

a) providenciar equipamento com conexão à internet; e

b) manter o cadastro e as credenciais de acesso (login e senha) atualizados no Fluxo.IFPE.

10.7 Os nomes das pessoas candidatas estarão dispostos em ordem alfabética no SDR, sendo a última opção o “Voto em Branco/Nulo”.

10.8 O sigilo do voto será assegurado por criptografia no SDR.

10.9 O comparecimento da pessoa eleitora à votação, para fins administrativos, será apurado com base nos registros de votação extraídos do SDR.

11 DA APURAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Encerrada a votação, caberá à Comissão Eleitoral coordenar, junto à Diretoria de Avaliação e Desenvolvimento de Tecnologias (DADT), os trabalhos de apuração dos votos e divulgação dos resultados preliminares no site do IFPE.

11.2 A apuração das urnas virtuais terá início ao final da votação.

11.3 Ao fim do período de votação, o número de votantes deverá coincidir com o número de votos constante do SDR.

11.4 A classificação das pessoas candidatas eleitas como titulares se dará de acordo com o número de votos válidos obtidos, observado o disposto no inciso III do art. 6º do Regimento Geral do IFPE.

11.5 Em caso de empate na totalização dos votos, serão adotados, na ordem apresentada, os seguintes critérios de desempate:

a) maior idade;

b) maior tempo para integralização do curso; e

c) maior coeficiente de rendimento.

11.6 Os votos em branco/nulos não serão atribuídos a nenhuma pessoa candidata, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

11.7 O registro da apuração deverá ser realizado em ata, contendo o número de votos obtidos por cada pessoa candidata e o número de votos em branco/nulos.

11.8 A homologação das candidaturas será efetuada depois de decorridos os prazos destinados a eventuais impugnações de candidaturas, à análise e ao julgamento de recursos interpostos, realizado pela Comissão Eleitoral, de acordo com o cronograma disposto no Anexo I.

11.9 Findo o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral encaminhará os resultados ao Conselho Superior para a homologação do resultado final.

11.10 A homologação das pessoas eleitas será realizada em reunião do Conselho Superior do IFPE e divulgada no site <https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior> e nas páginas dos *campi*, pelas respectivas Assessorias de Comunicação.

12 DOS RECURSOS

12.1 Caberá recurso, por parte da pessoa candidata ou eleitora, após as etapas de publicação do Edital, homologação das inscrições das pessoas candidatas e resultado preliminar.

12.2 Os recursos deverão:

- a) ser interpostos por escrito e dirigidos à Comissão Eleitoral;
- b) indicar a motivação e o fundamento;
- c) ser enviados pela [Ficha de Impugnação/Recurso/Denúncia](#) (Anexo III), disponível neste link: [Ficha de Impugnação/Recurso/Denúncia](#); e
- d) estar de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma (Anexo I).

12.3 A Comissão Eleitoral terá os prazos estabelecidos no cronograma (Anexo I) para apreciar, julgar o mérito do recurso e publicar a sua decisão.

13 DAS DENÚNCIAS

13.1 As denúncias sobre o descumprimento das normas previstas neste Edital deverão ser devidamente identificadas e fundamentadas, por meio do preenchimento e do envio da [Ficha de Impugnação/Recurso/Denúncia](#) (Anexo III), disponível neste link: [Ficha de Impugnação/Recurso/Denúncia](#).

13.1.1 Caso as denúncias sejam relacionadas a fatos praticados por membros da Comissão Eleitoral, elas deverão ser devidamente identificadas e fundamentadas, por meio do preenchimento e do envio da Ficha de Impugnação/Recurso/Denúncia (Anexo III), disponível neste link: [Ficha de Impugnação/Recurso/Denúncia](#), e a apuração caberá ao seu colegiado, em instância única, excluída a participação da pessoa denunciada.

13.1.2 Eventuais denúncias apócrifas com razoáveis indícios de autoria e materialidade que apontem para o cometimento de infração à Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou ao Regime Disciplinar Discente podem ser excepcionalmente encaminhadas ao dirigente máximo do IFPE, que avaliará, em livre convencimento, a pertinência de apuração disciplinar, podendo, para tanto, aguardar o final do procedimento de que trata este Edital, observado o prazo prescricional.

13.2 As denúncias referidas neste título, devem ser formalizadas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do conhecimento do respectivo fato motivador.

13.2.1 A pessoa candidata denunciada terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a apresentação de defesa administrativa, a contar do recebimento da notificação pessoal, que será realizada via ofício por e-mail fornecido no ato da inscrição da candidatura.

13.2.2 A Comissão Eleitoral indicará, por sorteio, entre seus membros, uma pessoa relatora, que, monocraticamente, decidirá sobre a denúncia e possível sanção imposta, conforme este Edital.

13.2.3 Contra a decisão monocrática, caberá recurso ao colegiado da Comissão Eleitoral, que tomará a sua decisão por maioria dos votos.

13.2.4 A decisão proferida pelo colegiado da Comissão Eleitoral é irrecorrível na esfera administrativa.

14 DAS SANÇÕES

14.1 Responderão pelas infrações previstas neste Edital pessoas servidoras, estudantes, candidatas e membras da comunidade que tenham praticado qualquer uma delas.

14.2 As sanções serão aplicadas pela Comissão Eleitoral, observadas a razoabilidade e a proporcionalidade, com base nas seguintes infrações a este Edital:

a) realização de propaganda eleitoral em período e local não permitidos; realização de propaganda eleitoral em modalidade não prevista neste Edital; comprometimento da estética e da limpeza dos bens móveis e imóveis do IFPE para a realização de propaganda eleitoral; criação de obstáculos, embaraços e dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral ou não atendimento às solicitações e/ou às recomendações oficiais da Comissão Eleitoral, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente, cujas sanções são:

— advertência por escrito, a ser encaminhada à pessoa candidata pelo e-mail fornecido no ato da inscrição da candidatura, além de publicação no site institucional e exigência da retirada do material;

— suspensão, de 1 (um) a 2 (dois) dias, da campanha da pessoa candidata;

— aplicação da sanção referida na alínea “b” ou cassação da inscrição eleitoral pessoa candidata, observada a gravidade dos fatos, caso verificada a reincidência específica, nos mesmos moldes e pelas mesmas pessoas autoras, do fato que motivou a primeira advertência; e

— possibilidade de cassação da candidatura, observada a gravidade dos fatos, caso as infrações passíveis de punição com suspensão se deem no último dia de campanha.

b) realização de propaganda eleitoral ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro do IFPE por meio impresso, verbal e/ou eletrônico ou ataque à integridade física e/ou moral de qualquer membro da comunidade do IFPE, cujas sanções são:

— suspensão, de 1 (um) a 2 (dois) dias, da campanha da pessoa candidata;

— aplicação da sanção referida na alínea “a” ou cassação da inscrição eleitoral da pessoa candidata, observada a gravidade dos fatos, caso verificada a reincidência específica, nos mesmos moldes e pelas mesmas pessoas autoras, do fato que motivou a primeira advertência; e

— possibilidade de cassação da candidatura, observada a gravidade dos fatos, caso as infrações passíveis de punição com suspensão se deem no último dia de campanha.

c) utilização, direta ou indireta, de recursos financeiros e/ou materiais de natureza pública, associações de classe ou político-partidárias para cobertura da campanha ou utilização de recursos próprios ou de terceiros que visem ao aliciamento de pessoas eleitoras (compra de votos), cujas sanções são:

— se a pessoa candidata, cassação da inscrição eleitoral; ou

— se a pessoa eleitora, comunicação à autoridade disciplinar competente, nos termos do art. 4º do Regime Disciplinar Discente, constante da Organização Acadêmica Institucional do IFPE.

d) prática, na qualidade de membro da Comissão Eleitoral, de qualquer conduta que, direta ou indiretamente, favoreça, prejudique ou demonstre expressa simpatia ou animosidade por pessoa candidata, cujas sanções são:

— advertência, se praticada conduta reputada de menor gravidade; e

— destituição do encargo, se praticada conduta reincidente de menor gravidade ou se praticada conduta de maior gravidade.

14.3. Caso não haja tempo hábil para que a Comissão Eleitoral julgue e aplique as penalidades às pessoas infratoras até a conclusão do processo eleitoral, ela deverá concluir a respectiva apuração, consignar a aplicação da sanção cabível e remeter os autos do processo à autoridade competente para apuração disciplinar.

15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Este Edital, bem como outros atos normativos e as comunicações da Comissão Eleitoral, estarão disponíveis no site <https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior>.

15.2 As decisões da Comissão Eleitoral sobre quaisquer questões relativas ao presente processo eleitoral serão tomadas por um quórum mínimo de maioria simples.

15.2.1 Em caso de empate nas deliberações, a pessoa presidente da Comissão Eleitoral proferirá o voto qualificado de desempate.

15.3 Caberá à Administração do IFPE disponibilizar à Comissão Eleitoral os meios necessários para a completa operacionalização do presente processo eleitoral.

15.3.1 A Comissão Eleitoral poderá solicitar pessoas servidoras à Reitoria do IFPE para realizar apoio técnico e operacional em etapas do processo eleitoral.

15.3.2 A equipe de pessoas servidoras que compõem a Secretaria do Conselho Superior será disponibilizada para prestar apoio técnico e operacional às atividades da Comissão Eleitoral.

15.4 Concluído o processo eleitoral, a Comissão Eleitoral automaticamente se extinguirá e seus membros estarão dispensados das suas atribuições eleitorais.

15.5 Para dirimir questões de natureza jurídica relativas à análise de quaisquer impugnações ou recursos relacionados ao processo eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá valer-se da Procuradoria Federal junto ao IFPE.

15.6 No caso de ocorrência de modificações em normativos superiores do IFPE (Estatuto do IFPE, Regimento Geral do IFPE e Regimento Interno do Conselho Superior) que não alterem a essência do presente Edital, estas serão realizadas de ofício.

15.7 Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral, através do voto da maioria das pessoas presentes em reunião, sendo exigido, para instalação de qualquer de seus trabalhos, o quórum mínimo de 3 (três) membros, e, em última instância, pelo Conselho Superior do IFPE.

15.8 A Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, Subseção Judiciária da Cidade do Recife, será o foro competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do processo eleitoral regido por este Edital.

15.9 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, em resumo, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 5º, inciso III, do Decreto nº 4.520, de 16 de dezembro de 2002.

Recife, 8 de fevereiro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE SÁ JUNIOR

ANEXO I

CRONOGRAMA

Atividade	Data/Hora	Local
1. Publicação do Edital	8/2/2022	Diário Oficial da União (DOU) e site (https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior)
2. Recursos ao Edital	9/2/2022, das 8h às 16h	Ficha de Impugnação/Recurso/Denúncia
3. Resultado dos recursos ao Edital	10/2/2022	Site: https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior
4. Inscrição de pessoas candidatas	Da 0h01min do dia 11/2/2022 às 16h do dia 15/2/2022	Ficha de Inscrição
5. Cadastro ou conferência de cadastro no Acesso Unificado do IFPE	Da 0h01min do dia 8/2/2022 às 16h do dia 18/2/2022	Site: http://acesso.ifpe.edu.br
6. Divulgação do resultado preliminar das inscrições de pessoas candidatas	21/2/2022	Site: https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior
7. Recursos ao resultado preliminar das inscrições de pessoas candidatas	22/2/2022, das 8h às 16h	Ficha de Impugnação/Recurso/Denúncia
9. Resultado dos recursos e homologação das inscrições das pessoas candidatas	23/2/2022	Site: https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior
10. Entrega dos vídeos de apresentação das pessoas candidatas homologadas	De 22/2/2022 a 25/2/2022	E-mail: comissao99@reitoria.ifpe.edu.br

11. Campanha eleitoral	De 22/2/2022 a 25/2/2022	Internet
12. Divulgação das listagens oficiais preliminares das pessoas eleitoras habilitadas no Acesso Unificado do IFPE	21/2/2022	Site: https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior
13. Recursos às listagens oficiais preliminares das pessoas eleitoras	22/2/2022, das 8h às 16h	Ficha de Impugnação/Recurso/Denúncia
14. Resultado dos recursos às listagens oficiais preliminares de pessoas eleitoras e divulgação das listagens oficiais finais de pessoas eleitoras	23/2/2022	Site: https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior
15. Votação	Das 7h do dia 24/2/2022 às 20h do dia 25/2/2022	Site: http://fluxo.ifpe.edu.br
16. Apuração dos votos	25/2/2022, após o término da votação	—
17. Divulgação do resultado preliminar da eleição	28/2/2022	Nos <i>campi</i> e pelo site https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior
18. Recursos ao resultado preliminar da eleição	1º/3/2022, das 8h às 16h	Ficha de Impugnação/Recurso/Denúncia
19. Análise e julgamento dos recursos e divulgação do resultado final da eleição	2/3/2022	Site: https://www.ifpe.edu.br/o-ifpe/conselho-superior
20. Homologação do resultado final da eleição	—	Em reunião do Conselho Superior do IFPE

ANEXO II
Ficha de Inscrição

FICHA DE INSCRIÇÃO

Formulário de Inscrição dos candidatos a membros titulares do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, para os campi Abreu e Lima e Igarassu.

INSIRA COM ATENÇÃO AS INFORMAÇÕES E ANEXOS REQUERIDOS

comissao99@reitoria.ifpe.edu.br [Alternar conta](#)



Rascunho restaurado.

A foto e o nome associados à sua Conta do Google serão registrados quando você fizer upload de arquivos e enviar este formulário.. Seu e-mail não faz parte da resposta.

***Obrigatório**

E-mail Institucional *

E-mail institucional do estudante para contato durante o processo eleitoral.

Sua resposta

Nome Completo *

Sua resposta

Matrícula *

Matrícula do estudante ativa no IFPE.

Sua resposta

Curso *

Sua resposta

Período *

Sua resposta

Campus de Candidatura *

Abreu e Lima

Igarassu

Data de Nascimento *

Data

dd/mm/aaa:

Endereço *

Nome da rua, Número, Bairro e Cidade.

Sua resposta

Telefone *

DDD + Telefone com 9 a frente. Exemplo.: (00) 90000-0000.

Sua resposta

Meios de Comunicação que serão utilizados para campanha Eleitoral *

Descreva os veículos que serão utilizados durante a campanha eleitoral, como nome de redes sociais, formas de conteúdo (vídeos, fotografias, entre outras), etc.

Sua resposta

Anexos

Adicione aqui os Anexos Requeridos para a conclusão da sua Inscrição.

Comprovante de Matrícula *

Comprovante de matrícula obtido no próprio campus ou por meio do Q-ACADÊMICO a partir da guia SOLICITAR DOCUMENTOS.

 [Adicionar arquivo](#)

Documento de Identificação Oficial *

ENVIAR UMA CÓPIA DIGITALIZADA DE UM DESSES DOCUMENTOS: I – Carteira de Identidade de Registro Geral(RG); II – Carteira Nacional de Habilitação (CNH); III – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); IV – Certificado de Dispensa da Incorporação/de Reservista (CAM); V – Carteira de Registro Profissional; VI – Identidade Funcional; VII – Passaporte

 [Adicionar arquivo](#)

ANEXO III

Ficha de Impugnação/Recurso/Denúncia

Ficha de Impugnação/Recurso/Denúncia

Formulário de Impugnação/Recursos/Denúncias referente às etapas do Processo Eleitoral de escolha dos membros titulares do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, para os campi Abreu e Lima e Igarassu.

Essa Ficha segue aos requisitos publicados no Edital dessas Eleições, que pode ser acessado por:

comissao99@reitoria.ifpe.edu.br [Alternar conta](#)



Seu e-mail será registrado quando você enviar este formulário.

***Obrigatório**

E-mail Institucional *

E-mail institucional do estudante para contato durante o processo eleitoral.

Sua resposta

Nome Completo *

Sua resposta

Segmento *

Discente

Matrícula *

(SIAPE ou Q-Acadêmico)

Sua resposta

Campus/EAD/Reitoria *

Sua resposta

Telefone *

DDD + Telefone com 9 a frente. Exemplo.: (00) 90000-0000.

Sua resposta

Descrição da Impugnação/Denúncia/Recurso

Descreva o problema ocorrido para que ele seja analisado pela Comissão Eleitoral.

Tipo de Problema: *

- Denúncia
- Impugnação de Candidatura
- Recurso

Nome do Denunciado *

Sua resposta

Motivo *

Descreva o motivo que o(a) levou a enviar esta solicitação.

Sua resposta

Fundamentação *

Cite aqui a parte do Edital ou fundamentação que valida sua denúncia.

Sua resposta

Confirmar Envio

Confirme aqui que você está ciente e de acordo com os Itens dispostos no Edital para que sua solicitação possa ser enviada para a Comissão Eleitoral.

Estou ciente e de acordo com as normas constantes no Edital nº XX, de 02 de _____ de 2022, que trata das normas e procedimentos do Processo Eleitoral para recomposição do corpo de membros discentes do Conselho Superior do IFPE para o restante do Biênio 2021-2023, sendo dois titulares oriundos dos Campi Abreu e Lima e Igarassu. *

- Declaro que estou ciente dos itens dispostos no Edital.

Voltar

Enviar

Limpar formulário